CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM, UP

ATLETA: JOANA VASCONCELOS

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

ENTRE:

1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por "**COP**",

2.º FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 212707418, com sede na Rua António Pinto Machado, 60 - Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Vitor Manuel Taborda Félix, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por "**FEDERAÇÃO**",

E

3.º JOANA SOFIA BARBOSA VASCONCELOS, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até , emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º), residente em , treinada por Hélio Araújo, adiante abreviadamente designada por "**ATLETA**".

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

A. O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional,

assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;

B. Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;

C. A Comissão de Atletas Olímpicos é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos mesmos, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;

D. A **FEDERAÇÃO,** em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;

E. No dia 23 de janeiro de 2018, o **COP** e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018**;**

F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao **COP**, com vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;

G. No âmbito do presente contrato o Programa de Preparação Olímpica é abreviadamente designado por PPO;

H. No âmbito do presente contrato o Departamento de Missões e Preparação Olímpica do **COP** é abreviadamente designado por DMPO;

I. No âmbito do presente contrato a Direção Desportiva do **COP** é abreviadamente designada por DD;

J. No âmbito do presente contrato a Direção de Medicina Desportiva do **COP** é abreviadamente designada por DMD; e

K. No âmbito do presente contrato a Comissão de Atletas Olímpicos é abreviadamente designada por CAO.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS *SUPRA* E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto atribuir, na decorrência e no respeito do enquadramento normativo relativo à atribuição de apoios pecuniários ao PPO Tóquio 2020, uma bolsa ao **ATLETA** integrado no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.ª

(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.

2. A produção dos efeitos do presente contrato fica dependente da integração do **ATLETA** no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 3.ª

(Bolsa)

1. A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os encargos acrescidos do **ATLETA** com o seu regime especial de preparação.

2. A bolsa é paga mensalmente pelo **COP** ao **ATLETA**, de acordo com os seguintes níveis de preparação:

Nível	Valor/Mensal
Top Elite	1.375,00 €
Elite	1.000,00 €

3. Sem prejuízo da bolsa acima descrita, o **ATLETA** beneficia de medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Tóquio 2020, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e de apoio à preparação e participação competitiva.

Cláusula 4.ª

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras presentes no contrato oportunamente celebrado com o **COP**, o que implica nomeadamente:

a) Propor a integração, manutenção ou saída do **ATLETA** no PPO Tóquio 2020;

b) Definir e avaliar os objetivos desportivos do **ATLETA**;

c) Elaborar e acompanhar, com o conhecimento do **ATLETA,** o seu respetivo plano de preparação e de participação competitiva

d) Solicitar e obter do **ATLETA** as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do plano de preparação e participação competitiva dos atletas;

e) Propor, junto do treinador do **ATLETA** e do **COP**, a suspensão da bolsa em caso de incumprimento do presente contrato, ou de alteração unilateral pelo **ATLETA** dos objetivos desportivos definidos;

f) Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica do **ATLETA** que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;

g) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração do **ATLETA** recuperado de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do DMD;

h) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico do **ATLETA** devidamente atualizado;

i) Informar o **COP**, junto do DMPO, da interrupção da programação desportiva e competitiva da **ATLETA**, por motivos de situação de gravidez;

j) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração da **ATLETA** em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020;

k) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração do **ATLETA** por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por este junto da **FEDERAÇÃO**;

l) Propor ao **COP**, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação do **ATLETA**, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;

m) Assegurar as condições de treino ao **ATLETA**, no que se refere, nomeadamente, a infraestruturas, equipamentos e enquadramento técnico;

n) Providenciar para que o **ATLETA** seja sujeito a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos pontos III.5 e III.6 do Programa Desportivo anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018**;**

o) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que o **ATLETA** cumpra os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e demais regulamentação aplicável;

p) Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, do **ATLETA**, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;

q) Assegurar a inscrição do **ATLETA** no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

r) Cumprir, fazer cumprir e informar o **ATLETA**, e o seu respetivo treinador, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento; e

s) Disponibilizar ao **COP**, assim que solicitada, toda a documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes na Cláusula 8.ª do contrato celebrado entre a **FEDERAÇÃO** e o **COP**.

Cláusula 5.ª

(Responsabilidades do ATLETA)

Compete ao **ATLETA**, no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

a) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pela **FEDERAÇÃO**;

b) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições nacionais e internacionais;

c) Informar a **FEDERAÇÃO** sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;

d) Informar a **FEDERAÇÃO**, em concreto a sua equipa médica, e num prazo de 5 (cinco) dias após o seu conhecimento, de qualquer situação de lesão ou doença, que previsivelmente acarrete paragens de recuperação superiores a 15 (quinze) dias, e que ocorram durante o período de preparação desportiva;

e) Proceder ao preenchimento e respetiva assinatura do documento denominado "Consentimento Informado" que constitui anexo ao presente contrato;

f) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;

g) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino;

h) Sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelas autoridades nacionais e internacionais competentes, e cumprir as demais regras e obrigações decorrentes do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional antidopagem;

i) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação olímpica;

j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;

k) Colaborar nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa da **FEDERAÇÃO**, do COP ou da CAO;

l) Cumprir e informar o seu treinador do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;

m) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela **FEDERAÇÃO** e pelo **COP**, nas matérias de marketing e publicidade, que envolvam a participação na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos; e

n) Cumprir o Regulamento de Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos Tóquio 2020;

Cláusula 6.ª

(Responsabilidade do COP)

1. Ao **COP** compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;

2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a DD, a DMD e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do **COP**.

3. Ao DMPO compete designadamente:

a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;

b) Aferir, em concertação com a **FEDERAÇÃO**, os critérios específicos de acesso ao PPO;

c) Apreciar as propostas apresentadas pela **FEDERAÇÃO** no âmbito da gestão do PPO;

d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;

e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;

f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;

g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;

h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;

i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e

j) Articular com os interlocutores designados pela **FEDERAÇÃO**, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.

4. À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a **FEDERAÇÃO**, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o **COP**, designadamente:

a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a **FEDERAÇÃO**, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;

b) Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a **FEDERAÇÃO** e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;

c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;

d) Realizar, junto da **FEDERAÇÃO,** reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à **FEDERAÇÃO;**

e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e

f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.

5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:

a) O Diretor do DMPO;

b) O Diretor Desportivo;

c) O Diretor de Medicina Desportiva; e

d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.

6. À DMD compete designadamente:

a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da **FEDERAÇÃO,** procedendo ao respetivo acompanhamento;

b) Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;

c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e **FEDERAÇÃO**, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o **COP**;

d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da **FEDERAÇÃO**, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do **COP**;

e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;

f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;

g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;

h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade; e

i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.

7. À CAO compete:

a) Representar o **ATLETA** em todas as questões em que este solicite o seu apoio institucional; e

b) Acompanhar a relação entre o **ATLETA** e o **COP**, em todas as matérias relacionadas com o presente contrato.

Cláusula 7.ª
(Equipa de Saúde)

1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.

2. O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação com médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à **FEDERAÇÃO**, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.

3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.

4. A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.

5. Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.

6. A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Conselho Médico)

1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.

2. Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.

3. Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.

4. Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.

Cláusula 9.ª

(Restituição da bolsa)

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o **ATLETA** restitui a bolsa em caso de desistência da prossecução dos objetivos desportivos definidos.

2. Se o **ATLETA** recusar injustificadamente a integração na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela **FEDERAÇÃO** e pelo **COP**.

3. Caso o **ATLETA** seja objeto de sanção transitada em julgado por infração às regras do Código Mundial Antidopagem ou da legislação nacional antidopagem, o presente contrato extingue-se imediatamente e a bolsa recebida no âmbito do Projeto Tóquio 2020 deverá ser restituída na íntegra.

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Cláusula 10.ª

(Alterações)

O presente contrato, e seu anexo, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado pelas mesmas e junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 11.ª

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 12.ª

(Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 13.ª

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta registada, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:

a) 1.º - correio@comiteolimpicoportugal.pt;

b) 2.º - geral@fpcanoagem.pt ; e

c) 3.º -

2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 14.ª

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AOS QUATRO DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, EM TRÊS EXEMPLARES, TODOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

ANEXOS

ANEXO I – CONSENTIMENTO INFORMADO.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL,	PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM ,UPD	O(A) ATLETA
JOSÉ MANUEL CONSTANTINO	VÍTOR FÉLIX	JOANA VASCONCELOS
JOSÉ MANUEL ARAÚJO		

PROJETO TÓQUIO 2020

CONTRATO ATLETA

+351 213 617 260

correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt

COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL